

ANEXO IV

INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL

CNPJ nº 07.599.017/0001-00, C.E. Lado A nº 999 027 885 Capital Social de €121.312.250,00

AE MEDWAY - 29 de Janeiro de 2018

1. REGRAS DE IMPLEMENTAÇÃO

1. A Integração das categorias profissionais anteriormente aplicáveis e para as quais se verifique correspondência efectua-se nos termos do ponto 2.1.
2. As novas categorias profissionais identificadas no ponto 2.2 serão criadas com a implementação do Acordo de Empresa.
3. As categorias profissionais identificadas no ponto 2.3 são consideradas residuais no sentido de que não serão feitas novas admissões para as mesmas, procedendo-se à sua extinção por via da redução gradual do efectivo cuja tabela indiciária consta no ponto 2.7. Os efectivos que integrem estas categorias profissionais podem concorrer às vagas abertas noutras categorias profissionais para as quais reúnam os requisitos estabelecidos.
4. As categorias profissionais anteriormente aplicáveis e que não tenham efectivos à data de outorga do presente documento são automaticamente extintas com a sua publicação.
5. Os trabalhadores serão integrados na grelha salarial mantendo o índice onde actualmente se encontram e cujas tabelas indiciárias constam no ponto 2.5, 2.6 e 2.7, consoante o caso, salvo os trabalhadores da categoria Técnico Superior I (anteriormente Técnicos Bacharéis e Técnicos Licenciados) a integrar conforme tabela de correspondência constante no ponto 2.4.
6. Os trabalhadores são integrados com a antiguidade que detêm na data de entrada em vigor do presente documento.
7. Os trabalhadores são integrados com o resultado da Avaliação de Desempenho que detêm na data de entrada em vigor do presente documento.
8. O primeiro acesso às vagas da categoria de Operador de Circulação é feito, preferencialmente, por candidatura do trabalhador oriundo da categoria profissional de Operador de Apoio considerando-se mudança de categoria no âmbito da avaliação de desempenho profissional. O acesso às vagas de Operador de Circulação é feito no primeiro índice da tabela 2.5 ao qual corresponde o primeiro índice da tabela 2.7 referente ao Operador de Apoio, assegurando a manutenção da actual posição relativa nos respectivos índices dos trabalhadores que venham a integrar esta categoria profissional.

8.1. Caso o número de candidatos exceda o número de vagas estabelecidas serão colocados os trabalhadores por ordem de antiguidade apurada de acordo com o previsto na cláusula 76.^a do AE;

8.2. Caso o número de candidatos fique aquém do número de vagas estabelecidas será aberto concurso selectivo para provimento das vagas a preencher, preferencialmente, por trabalhador oriundo da categoria profissional de Operador de Transportes e, posteriormente, por trabalhador oriundo da categoria de Assistente de Produção (anterior Operador Chefe de Manobras e Operador de Manobras).

9. O acesso às vagas da categoria de Operador de Produção é feito, preferencialmente, por candidatura do trabalhador oriundo da Categoria profissional de Operador de Transportes, sem interrupção do processo de avaliação de desempenho profissional.

9.1. Para completar o preenchimento das restantes vagas será aberto concurso selectivo para provimento das vagas a preencher por trabalhador oriundo da categoria de Operador de Apoio

2. INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL

2.1 Correspondência das categorias profissionais

Categoria Profissional Anterior	Categoria Profissional Actual
Operador de Manobras	Assistente de Produção
Operador Chefe de Manobras	Assistente de Produção
Inspector de Transportes	Inspector de Produção
Inspector Chefe de Transportes	Especialista de Produção
Técnico de Transportes I	Especialista de Produção
Maquinista	Maquinista
Maquinista Técnico	Maquinista
Inspector de Tracção	Inspector de Tracção
Inspector de Condução - Ferrovia	Inspector de Tracção
Inspector Chefe de Tracção	Especialista de Tracção
Inspector Chefe de Condução - Ferrovia	Especialista de Tracção
Operador de Material	Operador de Material
Supervisor de Material	Inspector de Material
Técnico de Material I	Especialista de Material
Técnico Comercial II	Técnico Comercial
Técnico Comercial I	Especialista Comercial
Assistente Administrativo III	Assistente Administrativo
Assistente Administrativo II	Técnico Administrativo
Assistente Administrativo I	Técnico Administrativo
Técnico Bacharel	Técnico Superior I
Técnico Licenciado	Técnico Superior I

2.2 Novas Categorias profissionais (sem correspondência)

Categoria profissional

Operador de Produção

Operador de Circulação

Assistente de Material

Assistente Comercial

Assistente Informático

Técnico Informático

Especialista Informático

Técnico Superior II

2.3 Categorias profissionais sem correspondência (a extinguir por redução gradual de efectivo)

Categoria profissional Anterior

Auxiliar de Apoio à Gestão
Chefe de Equipa de Material
Chefe de Equipa de Transportes
Especialista Ferroviário II
Motorista
Operador de Apoio
Operador de Transportes
Técnico de Transportes II

2.4 Tabela de integração indiciária do Técnico Bacharel e Técnico Licenciado (Índice Anterior) no Técnico Superior I (Índice Actual)

Índice Anterior	Índice Actual	Índice Anterior	Índice Actual
304	1164	181	1084
288	1159	171	1082 (i)
271	1154	170	1079 (i)
255	1149	169	1074
254	1147 (i)	159	1072 (i)
241	1144 (i)	158	1069 (i)
240	1139	157	1064
229	1134 (i)	148	1062 (i)
228	1132 (i)	147	1059 (i)
227	1129	146	1054
217	1124 (i)	137	1049 (i)
216	1119	136	1044
205	1114 (i)	127	1042 (i)
204	1112 (i)	126	1039
203	1109	117	1037 (i)
194	1104 (i)	116	1034
193	1099	107	1029
192	1097 (i)	98	1027 (i)
183	1094 (i)	90	1025 (i)
182	1089 (i)	-	-

(i) Índices a extinguir por redução gradual de efectivo

2.5 TABELA INDICIÁRIA (CONTINUAÇÃO)

RAMO COMERCIAL

Assistente Comercial	109	111	113	115	117	120	123	126	129	132	135	138	142	146	150	154
Técnico Comercial	159	164	169	174	180	187	194	201	208	215	222	229	-	-	-	-
Especialista Comercial	236	243	250	257	264	271	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RAMO INFORMÁTICA

Assistente Informático	109	111	113	115	117	120	123	126	129	132	135	138	142	146	150	154
Técnico Informático	159	164	169	174	180	187	194	201	208	215	222	229	-	-	-	-
Especialista Informático	236	243	250	257	264	271	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RAMO ADMINISTRATIVO

Assistente Administrativo	109	111	113	115	117	120	123	126	129	132	135	138	142	146	150	154
Técnico Administrativo	159	164	169	174	180	187	194	201	208	215	222	229	-	-	-	-

RAMO TÉCNICO

Técnico Superior I	1029	1034	1039	1044	1054	1064	1074	1084	1099	1109	1119	1129	1139	1149	-	-
Técnico Superior II	1000	1003	1006	1009	1012	1015	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

2.6 TABELA INDICIÁRIA SEM CORRESPONDÊNCIA DE CATEGORIA OU POR NOMEAÇÃO

Índice salarial	100	103	105	107	107	278	286	294	302	311	320	329	338	1154	1159	1164
-----------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------

2.7 CATEGORIAS A EXTINGUIR POR REDUÇÃO GRADUAL DE EFECTIVO

Auxiliar de Apoio à Gestão	103	105	107	109	111	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Chefe de Equipa de Material	159	164	169	174	180	187	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Chefe de Equipa de Transportes	159	164	169	174	180	187	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Especialista Ferroviário II	222	229	236	243	250	257	264	271	278	286	-	-	-	-	-	-
Motorista	120	123	126	129	132	135	138	142	146	-	-	-	-	-	-	-
Operador de Apoio	120	123	126	129	132	135	138	142	-	-	-	-	-	-	-	-
Operador de Transportes	129	132	135	138	142	146	150	154	-	-	-	-	-	-	-	-
Técnico de Transportes II	194	201	208	215	222	229	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-